



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 68 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: A. V. P. ROSOLEN ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 7710/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 21/2021

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Vicente Andreu Guillo**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 8.656.438-9 -SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 990.937.408-06, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **A. V. P. ROSOLEN ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Guido Rosolem, n°. 110, Bairro Jardim Rosolem - CEP: 13.185-320, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 35.373.188/0001-06, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 748.315.355.115, neste ato representado pelo proprietário **Sr. Alex Vinicius Pereira Rosolen**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 53.122.631-1-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 446.939.638-95, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para "aquisição de materiais de construção e outros, necessários à



manutenção dos Próprios Públicos no Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais), conforme quadro abaixo:

Lote 4 - Blocos e Canaletas de Concreto - Cota Reservada para ME/EPP

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	Valor Unitário	Valor total
1	160.010 .392	Bloco de concreto para estrutura 15x20x40, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT.	UNID	8750	MARCFORT	R\$ 3,54	R\$ 30.975,00
2	160.010 .333	Bloco de concreto para estrutura 20x20x40, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT.	UNID	8750	MARCFORT	R\$ 4,72	R\$ 41.300,00
3	160.010 .911	Bloco de concreto para vedação 15x20x40, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT.	UNID	8750	MARCFORT	R\$ 3,08	R\$ 26.950,00
4	160.010 .912	Bloco de concreto para vedação 20x20x40, deve possuir laudo de conformidade com as Normas ABNT.	UNID	8750	MARCFORT	R\$ 3,95	R\$ 34.562,50
5	160.010 .724	Canaleta concreto para estrutura 15x20x40.	UNID	2500	MARCFORT	R\$ 3,88	R\$ 9.700,00
6	160.010 .726	Canaleta concreto para estrutura 20x20x40.	UNID	2500	MARCFORT	R\$ 5,16	R\$ 12.900,00
7	160.010 .722	Canaleta concreto para vedação 20x20x40.	UNID	2500	MARCFORT	R\$ 5,16	R\$ 12.900,00



8	160.010 .719	Canaleta de concreto para vedação 15x20x40.	UNID	2500	MARCFORT	R\$ 3,88	R\$ 9.700,00
Total Lote 4 - Blocos e Canaletas de Concreto							R\$ 178.987,50

Lote 8 - Blocos cerâmicos e Tijolos - ACota Reservada para ME/EPP

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	Valor Unitário	Valor total
1	160.010 .729	Bloquete de cerâmica 11,5x14x24, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT.	UNID	8750	DAMATA	R\$ 0,79	R\$ 6.912,50
2	160.010 .730	Canaleta para Bloco de cerâmica 11,5x19x19.	UNID	2500	DAMATA	R\$ 0,85	R\$ 2.125,00
3	160.010 .718	Tijolo comum 4,5x10x20cm Requeimado, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT.	UNID	37500	DAMATA	R\$ 0,49	R\$ 18.375,00
Total Lote 8 - Blocos cerâmicos e Tijolos							R\$ 27.412,50

R\$ 206.400,000

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

Secretaria	Código Orçamentário	Ficha
Secretaria de Governo	02.21.01.04.122.0207.2050.3. 3.90.30	21
	02.21.01.04.122.0207.2050.4. 4.90.52	28
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica	02.22.01.04.121.0102.2050.3. 3.90.30	51
	02.22.01.04.121.0102.2050.4. 4.90.52	55
Secretaria de Assuntos	02.23.01.03.092.0207.2050.3.	73



Jurídicos	3.90.30	
	02.23.01.03.092.0207.2050.4. 4.90.52	78
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.123.0102.2050.3. 3.90.30	88
	02.24.01.04.123.0102.2050.4. 4.90.52	96
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal	02.25.01.04.122.0102.2050.3. 3.90.30	123
	02.25.01.04.122.0102.2050.4. 4.90.52	131
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	02.26.01.18.541.0308.2050.3. 3.90.30	153
	02.26.01.18.541.0308.2050.4. 4.90.52	159
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.181.0309.2050.3. 3.90.30	197
	02.27.01.06.181.0309.2050.4. 4.90.52	201
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	02.28.01.22.661.0102.2050.3. 3.90.30	213
	02.28.01.22.661.0102.2050.4. 4.90.52	219
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.482.0205.2050.3. 3.90.30	266
	02.31.01.16.482.0205.2050.4. 4.90.52	272
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social	02.32.01.08.244.0205.2050.3. 3.90.30	288
	02.32.01.08.244.0205.2050.4. 4.90.52	294
Secretaria Municipal de Educação	02.33.01.12.122.0204.2050.3. 3.90.30	386
	02.33.01.12.122.0204.2050.4. 4.90.52	393
	02.33.02.12.365.0204.2050.3. 3.90.30	413
	02.33.02.12.365.0204.2050.4. 4.90.52	417
	02.33.03.12.361.0204.2050.3. 3.90.30	432



	02.33.03.12.361.0204.2050.4. 4.90.52	435
Secretaria de Saúde	02.35.01.10.122.0206.2050.3. 3.90.30	500
	02.35.01.10.122.0206.2050.4. 4.90.52	506
	02.35.02.10.301.0206.2050.3. 3.90.30	521
	02.35.03.10.305.0206.2050.3. 3.90.30	536
Secretaria de Cultura	02.36.01.13.122.0204.2050.3. 3.90.30	622
	02.36.01.13.122.0204.2050.4. 4.90.52	628
Secretaria de Esportes e Lazer	02.37.01.27.812.0204.2050.3. 3.90.30	656
	02.37.01.27.812.0204.2050.4. 4.90.52	662
Secretaria de Obras	02.38.01.15.451.0308.2050.3. 3.90.30	680
	02.38.01.15.451.0308.2050.4. 4.90.52	687
Secretaria de Serviços Urbanos	02.39.01.15.452.0308.2050.3. 3.90.30	714
	02.39.01.15.452.0308.2050.4. 4.90.52	721
	02.39.02.15.452.0308.2490.3. 3.90.30	727

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.



## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará em 10 dias fora a dezena após entrega das notas fiscais devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.



7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

8.1. Efetuar a entrega do objeto contratado nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I.

8.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto contratado.

8.3. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I.

9.2. Efetuar o pagamento à licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

9.3. O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Memorial Descritivo - Anexo I, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO**

10.1. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação da Secretaria requisitante, desde que haja uma Nota de Empenho embasando o pedido, em local e quantidade indicados pelo requisitante.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VIII do edital.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não





superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

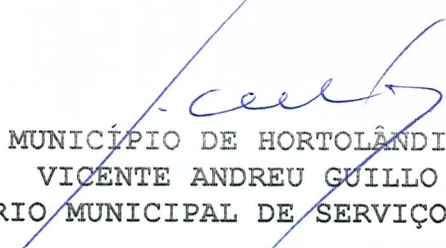
13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.


13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 03 de maio de 2021.

  
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
VICENTE ANDREU GUILLO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

  
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
A. V. P. ROSOLEN ME  
ALEX VINICIUS PEREIRA ROSOLEN  
DETENTORA